



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - NOVA SERRANA - MG

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – CMDCA/MG

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA quanto à liberação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência FIA para compra de cestas básicas.

**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida em, registrada em ata;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 2.286/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**Considerando** que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de COVID -19.

**Considerando** o decreto Legislativo de Nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** o decreto de Nº 025 de 20 de março de 2020 que dispõe em seu artigo 1º: Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Serra em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-Cov-2;

**Considerando** a Resolução nº137 de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Considerando** as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19 emitida em 25 de março de 2020.

**Considerando** Ofício de nº 042/2020/SMDS/GAB, de 27 de abril de 2020, que trata de solicitação de apreciação pelo CMDCA da possibilidade de utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para fins de aquisição de gêneros alimentícios para famílias com crianças afetadas pelos efeitos sócias da Pandemia Covid 19.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições resolve:**

**Art. 1º** - Deliberar pela aprovação do uso de parte dos recursos, R\$80.000,00 (oitenta mil reais), do Fundo da Infância e Adolescência para compra de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham crianças e adolescentes em sua composição familiar.

**Parágrafo Único:** Serão utilizadas as solicitações já realizadas no período de inscrição e também de demanda espontânea no setor de Benefício Eventual. Informações dos cadastros são de cunho auto declaratório, sob-responsabilidade do declarante, porém a concessão das cestas estarão sendo avaliadas ainda com os seguintes critérios dentro das vulnerabilidades encontradas no momento das visitas domiciliares como: Estar inserido no Programa Bolsa Família e não ter sido contemplado com o auxílio emergencial do Governo Federal; os desempregados, sem seguro desemprego, auxílio maternidade, sem benefício previdenciário ou assistencial e o auxílio emergencial.

**Art. 2º** As fichas de solicitação do referido benefício deverão estar preenchidas com os documentos de todos os residentes do domicílio e as que já se encontram realizadas com falta de preenchimento de documentos deverão ser complementadas no ato da visita com:

- I. CPF
- II. Identidade
- III. Carteira de Trabalho
- IV. Certidão de Nascimento das crianças
- V. Comprovante de endereço
- VI. Em casos de perda ou furto de documentos apresentar o boletim de ocorrência.

**Art. 3º** Devido à excepcionalidade da pandemia COVID-19, os profissionais técnicos de nível superior vinculados à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, poderão realizar a avaliação socioeconômica das famílias, com os seguintes requisitos documentais;

- I. Preenchimento da ficha de avaliação socioeconômica, devidamente identificada com a logo do CMDCA, cabeçalho com indicativo do recurso utilizado para compra das referidas cestas;
- II. Documento deverá ser datado, assinado e com carimbo do profissional com identificação do número de registro da ordem de classe, caso possua.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Serrana, terá prazo até 30 de Novembro de 2020, para prestação de contas da compra e concessão do referido benefício, podendo a qualquer tempo ser inquirida por um dos Conselheiros acerca do andamento das entregas das cestas.

**Art. 5º** Deverá ser escolhido um ou mais dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para acompanhar e fiscalizar o andamento das análises socioeconômicas e concessão das cestas.

**Art. 6º** Solicitações identificadas com dados incorretos e com tentativas de burlar o processo de concessão serão desconsideradas.

**Parágrafo Único:** Não poderão solicitar a cesta, famílias que possuam membro que seja servidor público (incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com a administração direta ou indireta de qualquer ente federativo), pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Serrana, 01 de Junho de 2020**



**Elidiane Tavares**

**Presidente Interina do CMDCA**